



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
2017-2020
C.N.P.J N° 05.421.110/0001-40



LEI Nº 226/2018



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
2017-2020
C.N.P.J Nº 05.421.110/0001-40

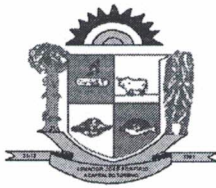


LEI DAS

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

2019



Lei Nº 226/2018

Senador José Porfírio (PA), 09 de agosto de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

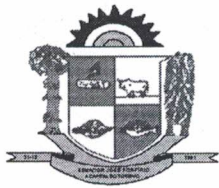
Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Senador José Porfírio para o exercício financeiro 2019, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Parágrafo Único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

- I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Saúde e Saneamento básico;
- III – Incentivo à produção agrícola;
- IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parceria com a União, Estado e com a iniciativa privada.
- V – Modernização administrativa;
- VI – Meio ambiente;
- VII – Habitação;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

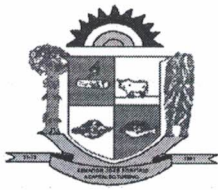
Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

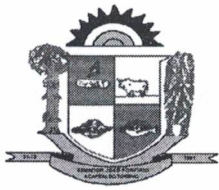
§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 – Amortização da dívida.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentário discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:



I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;

II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - Atendimento de ações de alimentação escolar;

IV - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

VI - As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - Mensagem

II - Texto da lei;

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - Resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



IV - Resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - Receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma;

IX - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios



eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II - Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - O detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV – A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

V- A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2018 e a estimada para 2019, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

VI - Os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2018 e o programado para 2019;

VII – O demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

VIII – A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



§4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentário e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.

§6º O quadro de detalhamento da despesa do projeto de lei orçamentário será fixado por decreto do Poder Executivo, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato.

§7º O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2018, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário.

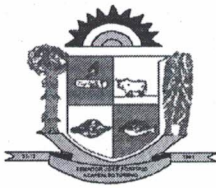
Art. 9º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais



será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 13º. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2018, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14º. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício 2018.

Parágrafo Único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2019, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2018, fica o Chefe do



Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.

Art. 15º. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - Ações que não sejam de competência exclusiva do município;
- II – Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- IV – Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 16º. Os recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;



II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - Atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18º. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

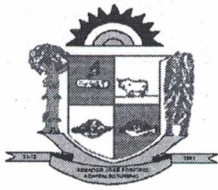
II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;



III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 20º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

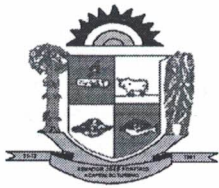
§4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º. O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil,



demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 22º. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 23º. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - For observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 24º. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:



I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2019, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - Dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 26º. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 27º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação e para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, excluídas:

I - As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I; e

III - Manutenção do Poder Legislativo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deve publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.



Art. 28º. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29º. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30º. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 31º. Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV – Pagamentos de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2018;
- V – Programa de duração continuada,
- VI – Assistência social, saúde e educação,
- VII – Manutenção das entidades, e



VIII - Sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 32º. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34º. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador José Porfírio (PA), 09 de agosto de 2018.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
2017-2020
C.N.P.J Nº 05.421.110/0001-40



MENSAGEM



MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

Temos a satisfação de encaminhar ao superior exame dos membros do Poder Legislativo de Senador José Porfírio, o incluso Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício financeiro de 2019, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Senador José Porfírio e em conformidade com a Constituição Federal.

Com a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – LDO 2019 inicia-se o processo de planejamento orçamentário para o próximo ano. O projeto de lei em pauta atende todos os requisitos legais previstos, estando contido em 36 artigos e a parte de anexos, elaborados em congruência com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com alterações introduzidas pela Constituição Federal e Legislação Complementar.

A LDO, por situar-se em uma posição intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas definidas no PPA e a previsão da receita e fixação das despesas da LOA, cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início do Governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do Plano Plurianual.

A legislação pertinente e regulamentos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará estão atendidos na organização da estrutura de receita e despesa, especialmente no que trata o regime de fonte de recursos, o que permitirá a correta prestação de contas do exercício e a transparência na aplicação do dinheiro público.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres senhores (as) Vereadores (as) membros da Câmara Municipal, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando-o, se assim julgar necessário.

Senador José Porfírio (PA), 09 de agosto de 2018.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
2017-2020
C.N.P.J N° 05.421.110/0001-40



ANEXOS



Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2019

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	84.522.852,40	88.115.073,63	6,16%	90.439.452,07	94.057.030,15	6,12%	96.770.213,71	100.641.022,26	6,47%
Receitas Primárias (I)	84.146.565,50	87.722.794,53	6,13%	90.036.825,09	93.638.298,09	6,09%	96.339.402,84	100.192.978,95	6,44%
Despesa Total	84.522.852,40	88.020.040,87	6,15%	90.439.452,07	93.933.556,22	6,11%	96.770.213,71	100.486.857,00	6,46%
Despesas Primárias (II)	83.324.243,88	86.865.524,24	6,07%	89.135.755,63	92.701.185,86	6,03%	95.354.058,38	99.168.220,71	6,37%
Resultado Primário (I - II)	822.321,62	857.270,29	0,06%	901.069,45	937.112,23	0,06%	985.344,47	1.024.758,24	0,07%
Resultado Nominal	56.608,72	59.014,59	0,00%	60.571,33	62.994,18	0,00%	64.811,32	67.403,77	0,00%
Dívida Pública Consolidada	865.304,65	902.080,09	0,06%	925.875,97	962.911,01	0,06%	990.687,29	1.030.314,78	0,07%
Dívida Consolidada Líquida	351.904,63	902.080,09	0,06%	376.537,95	962.911,01	0,06%	402.895,61	1.030.314,78	0,07%

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF

7



Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2018	% PIB	II - Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	78.993.320,00	6,18%	39.698.726,51	3,10%	(39.294.593,49)	-3,07%
II - Receitas Primárias (I)	78.641.650,00	6,15%	39.542.585,21	3,09%	(39.099.064,79)	-3,06%
III - Despesa Total	72.773.890,00	5,69%	38.171.083,00	2,98%	(34.602.807,00)	-2,71%
IV - Despesas Primárias (II)	71.738.890,00	5,61%	36.716.630,93	2,87%	(35.022.259,07)	-2,74%
V - Resultado Primário (I - II)	6.902.760,00	0,54%	2.825.954,28	0,22%	(4.076.805,72)	-0,32%
VI - Resultado Nominal	501.328,80	0,04%	(343.913,10)	-0,03%	(845.241,90)	-0,07%
VII - Dívida Pública Consolidada	808.695,93	0,06%	755.790,59	0,06%	(52.905,34)	0,00%
VIII - Dívida Consolidada Líquida	808.695,93	0,06%	307.367,13	0,02%	(501.328,80)	-0,04%

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF

7



Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	39.698.726,51	78.993.320,00	98,98	84.522.852,40	7,00	90.439.452,07	7,00	96.770.213,71	7,00	
Receitas Primárias (I)	39.542.585,21	78.641.650,00	98,88	84.146.565,50	7,00	90.036.625,09	7,00	96.339.402,94	7,00	
Despesa Total	38.171.083,00	72.773.890,00	90,65	84.431.693,88	16,02	90.320.727,13	6,97	96.621.977,88	6,98	
Despesas Primárias (II)	36.716.630,93	71.736.890,00	95,39	83.324.243,88	16,15	89.135.755,63	6,97	95.354.058,38	6,98	
Resultado Primário (I - II)	2.825.954,28	6.902.760,00	144,26	822.321,62	(88,09)	901.069,45	9,58	985.344,47	9,35	
Resultado Nominal	(343.913,10)	501.328,80	(245,77)	56.608,72	(88,71)	60.571,33	7,00	64.811,32	7,00	
Dívida Pública Consolidada	755.790,59	808.695,93	7,00	865.304,65	7,00	925.875,97	7,00	990.687,29	7,00	
Dívida Consolidada Líquida	307.367,13	808.695,93	163,10	865.304,65	7,00	925.875,97	7,00	990.687,29	7,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	39.698.726,51	82.548.019,40	107,94	88.115.073,63	6,74	94.057.030,15	6,74	100.641.022,26	7,00	
Receitas Primárias (I)	39.542.585,21	82.180.524,25	107,83	87.722.794,53	6,74	93.638.298,09	6,74	100.192.978,95	7,00	
Despesas Total	38.171.083,00	76.046.715,05	99,23	88.020.040,87	15,74	93.933.556,22	6,72	100.486.857,00	6,98	
Despesas Primárias (II)	36.716.630,93	74.967.140,05	104,18	86.865.524,24	15,87	92.701.185,86	6,72	99.168.220,71	6,98	
Resultado Primário (I - II)	2.825.954,28	7.213.384,20	155,25	857.270,29	(88,12)	937.112,23	9,31	1.024.758,24	9,35	
Resultado Nominal	(343.913,10)	523.888,60	(252,33)	59.014,59	(88,74)	62.994,18	6,74	67.403,77	7,00	
Dívida Pública Consolidada	755.790,59	845.087,25	11,82	902.080,09	8,74	962.911,01	6,74	1.030.314,78	7,00	
Dívida Consolidada Líquida	307.367,13	845.087,25	174,94	902.080,09	6,74	962.911,01	6,74	1.030.314,78	7,00	

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	-628.800,21	100,00%	-661.119,38	100,00%	0,00	0,00%
TOTAL	(628.800,21)	100,00	(661.119,38)	100,00	0,00	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%

Fonte: Relatórios da LRF

4



Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2016	2017
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balancetes do RPPS



Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	0,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

Fonte: Relatórios da LRF

7

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação.....: 2001 - Manutenção do legislativo
Descrição: manutenção do legislativo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 2.086.243
Valor total: 2.086.243,00

Ação.....: 2002 - Encargos com publicidade do poder legislativo
Descrição: encargos com publicidade do poder legislativo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 152.087
Valor total: 152.087,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 2.238.330,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 2003 - Manutenção do gabinete do prefeito
Descrição: manutenção do gabinete do prefeito

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1.839.770
Valor total: 1.839.770,00

Ação.....: 2004 - Manutenção da casa de hóspedes

7

Ação.....: 2008 - Manutenção dos conselhos municipais
Descrição: manutenção dos conselhos municipais

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 10.580
Valor total: 10.580,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0054 - Administração Financeira

Ação.....: 2009 - Modernização da administração tributária
Descrição: modernização da administração tributária

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 72.737
Valor total: 72.737,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0055 - Controle Interno

Ação.....: 2010 - Manutenção e apoio das atividades do controle interno
Descrição: manutenção e apoio das atividades do controle interno

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 101.832
Valor total: 101.832,00

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0057 - Tecnologia da Informação

Ação.....: 1001 - Modernização e informatização da estrutura administrativa
Descrição: modernização e informatização da estrutura administrativa

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 19.837
Valor total: 19.837,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0058 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Ação.....: 2011 - Apoio as ações de capacitação e treinamento de pessoal

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 426.535
Valor total: 426.535,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 5.594.069,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0054 - Administração Financeira

Ação.....: 2085 - Manutenção da secretaria municipal de finanças
Descrição: manut da sec mun de finanças

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1.139.995
Valor total: 1.139.995,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 1.139.995,00

Órgão: 06 - Sec. Mun. Agricultura e Abastecimento

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0609 - Fortalecimento e Gstão da Agricultura

Ação.....: 2016 - Manutenção da secretaria municipal de agricultura e abastecimento
Descrição: Manutenção da secretaria municipal de agricultura e abastecimento

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 956.167
Valor total: 956.167,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0651 - Melhoria da Produção Animal



Descrição: Elaboração de estudos e projetos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 72.737
Valor total: 72.737,00

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0609 - Fortalecimento e Gestão da Agricultura

Ação.....: 2017 - Manutenção do conselho municipal do desenvolvimento rural e sustentável
Descrição: Manutenção do conselho municipal do desenvolvimento rural e sustentável

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 21.160
Valor total: 21.160,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2019 1.314.563,00

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0400 - Manutenção e Desenvolvimento Educacional

Ação.....: 2018 - Manutenção da secretaria municipal de educação
Descrição: manutenção da secretaria

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 2.638.560
Valor total: 2.638.560,00

Ação.....: 2019 - Encargos com publicidade
Descrição: encargos com publicidade

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 117.300
Valor total: 117.300,00

Programa: 0411 - Manutenção do Salário Educação

Ação.....: 2027 - Manutenção do salário educação

Descrição: manutenção do salário educação

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 663.745
Valor total: 663.745,00

Programa: 0412 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Ação.....: 2028 - Manutenção do programa dinheiro direto nas escolas - PDDE
Descrição: manutenção do programa dinheiro direto nas escolas

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 52.800
Valor total: 52.800,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 2022 - Manutenção do conselho municipal de educação
Descrição: manutenção do conselho municipal de educação

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 22.770
Valor total: 22.770,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0251 - Alimentação Escolar

Ação.....: 2021 - Manutenção da alimentação escolar - PNAE - ensino fundamental
Descrição: manutenção da alimentação escolar

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 638.825
Valor total: 638.825,00

Ação.....: 2091 - Manutenção da alimentação escolar - PNAE - EJA
Descrição: manutenção da alimentação escolar

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 39.215
Valor total: 39.215,00

Ação.....: 2095 - Manutenção da alimentação escolar - PNAE - ensino infantil creche
Descrição: manutenção da alimentação escolar

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 21.505
Valor total: 21.505,00



Ação.....: 1016 - Construção de unidades do ensino infantil
Descrição: construção de unidades do ensino infantil

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 690.000
Valor total: 690.000,00

Ação.....: 1017 - Reforma de unidades do ensino infantil
Descrição: reforma de unidades do ensino infantil

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 781.770
Valor total: 781.770,00

Ação.....: 1018 - Ampliação de unidades do ensino infantil
Descrição: ampliação de unidades do ensino infantil

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 690.000
Valor total: 690.000,00

Ação.....: 2033 - Manutenção do ensino infantil creche 40%
Descrição: manutenção do ensino infantil

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 503.700
Valor total: 503.700,00

Ação.....: 2034 - Manutenção do ensino infantil creche 60%
Descrição: manutenção do ensino infantil

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1.504.200
Valor total: 1.504.200,00

Ação.....: 2093 - Manutenção do ensino infantil pré escolar 60%
Descrição: manutenção do ensino infantil

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 724.500
Valor total: 724.500,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0451 - Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos

Ação.....: 2035 - Manutenção da educação de jovens e adultos - fundeb 40%



Descrição: manutenção da educação de jovens e adultos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	300.840
	Valor total:	300.840,00

Ação.....: 2036 - Manutenção da educação de jovens e adultos fundeb 60%

Descrição: manutenção da educação jovens e adultos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	607.200
	Valor total:	607.200,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 37.072.530,00

Órgão: 08 - Sec. Municipal de Infra-Estrutura

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0496 - Construção e Reforma de Prédios Públicos

Ação.....: 1019 - Construir, reformar e ampliar prédios públicos

Descrição: construir, reformar e ampliar prédios públicos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	396.750
	Valor total:	396.750,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0501 - Expansão e Melhoramento da Infra-Estrutura

Ação.....: 1020 - Ações de desenvolvimento e expansão urbana

Descrição: ações de desenvolvimento e expansão urbana

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	276.000
	Valor total:	276.000,00

Programa: 0507 - Parques e Jardins

Ação.....: 2037 - Manutenção de jardins e praças públicas



Descrição: manutenção de jardins e praças públicas

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 99.475
Valor total: 99.475,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0498 - Apoio e Coordenação Geral da Infra-Estrutura e Serviços

Ação.....: 2038 - Manutenção da secretaria de infraestrutura
Descrição: manutenção da secretaria de infraestrutura

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 3.347.644
Valor total: 3.347.644,00

Programa: 0504 - Serviços Urbanos

Ação.....: 2039 - Manutenção da limpeza pública e serviços urbanos
Descrição: manutenção da limpeza pública e serviços urbanos

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 512.440
Valor total: 512.440,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano

Ação.....: 1015 - Ampliação da rede de esgoto
Descrição: ampliação da rede de esgoto

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 552.000
Valor total: 552.000,00

Ação.....: 2040 - Manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água
Descrição: manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1.932.000
Valor total: 1.932.000,00

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0506 - Ampliação da Rede de Energia Elétrica

Ação.....: 2042 - Manutenção e ampliação da rede de energia elétrica e iluminação pública

Órgão: 10 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 2097 - Manutenção do convênio norte energia
Descrição: Manutenção do convenio norte energia

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 663.025
Valor total: 663.025,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão de políticas para o meio ambiente

Ação.....: 2041 - Executar e apoiar a realização dos compromissos no repacto pelo desenv. sustentá
Descrição: Executar e apoiar a realização dos compromissos no repacto pelo desenv. sustentável e regularização ambiental

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 48.932
Valor total: 48.932,00

Ação.....: 2059 - Elaborar e aprovar regularmente o zoneamento ecológico - econômico (ZEE)do munic
Descrição: Elaborar e aprovar regularmente o zoneamento ecológico - econômico (ZEE)do município

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 65.550
Valor total: 65.550,00

Ação.....: 2100 - Desenvolver plano estratégico do município para avanço do CAR
Descrição: desenvolver plano estratégico

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 54.625
Valor total: 54.625,00

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	14.835
	Valor total:	14.835,00

Ação.....: 2149 - Realizar intercambios nacionais e intercontinentais
Descrição: realizar intercambio nacionais e intercontinentais

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	25.645
	Valor total:	25.645,00

Ação.....: 2150 - Manutenção do consórcio intermunicipal de desenvolvimento sustentável da transam
Descrição: Manutenção do consórcio intermunicipal de desenvolvimento sustentável da transamazônica xingu

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	79.350
	Valor total:	79.350,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0003 - Gestão de políticas para o meio ambiente

Ação.....: 2132 - Estabelecer um plano de ação para a fiscalização sistemática de atividades agrop
Descrição: Estabelecer um plano de ação para a fiscalização sistemática de atividades agropecuárias que mais desmatam no município, com cronograma, responsáveis, metas e indicadores definidos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	15.870
	Valor total:	15.870,00

Ação.....: 2134 - Estabelecer um plano de ação para a fiscalização sistemática de empreendimentos
Descrição: Estabelecer um plano de ação para a fiscalização sistemática de empreendimentos que compõem a cadeia do desmatamento, com cronograma, responsáveis, metas e indicadores definidos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	15.870
	Valor total:	15.870,00

Programa: 0522 - Viva Melhor

Ação.....: 1023 - Implantação do projeto ama amigos do meio ambiente
Descrição: Implantação do projeto ama amigos do meio ambiente

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	9.257
	Valor total:	9.257,00



Ação.....: 2047 - Manutenção do conselho de meio ambiente e turismo
Descrição: Manutenção do conselho de meio ambiente e turismo

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	58.075
	Valor total:	58.075,00

Ação.....: 2049 - Manutenção do fundo municipal de meio ambiente
Descrição: Manutenção do fundo municipal de meio ambiente

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	66.125
	Valor total:	66.125,00

Programa: 0523 - Parceria Ambiental

Ação.....: 1027 - Implantação de projetos de oficinas de capacitação a população
Descrição: Implantação de projetos de oficinas de capacitação a população

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	79.350
	Valor total:	79.350,00

Programa: 0524 - Fortalecimento Institucional

Ação.....: 1028 - Reforma da base física do tabuleiro embaubal
Descrição: Reforma da base física do tabuleiro embaubal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	92.575
	Valor total:	92.575,00

Ação.....: 1029 - Implantação do projeto capacita empreendedor
Descrição: Implantação do projeto capacita empreendedor

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	48.185
	Valor total:	48.185,00

Ação.....: 2048 - Apoio as ações de capacitação de pessoal
Descrição: apoio as ações de capacitação de pessoal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	45.137
	Valor total:	45.137,00

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0003 - Gestão de políticas para o meio ambiente

Ação.....: 2057 - Manutenção da saúde bucal
Descrição: manutenção da saúde bucal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 588.512
Valor total: 588.512,00

Ação.....: 2081 - Manut de outros programas da atenção básica
Descrição: manutenção de outros programas da atenção básica

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 615.623
Valor total: 615.623,00

Ação.....: 2083 - Manutenção do andi
Descrição: manutenção do andi

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 88.607
Valor total: 88.607,00

Ação.....: 2084 - Manutenção do VAM
Descrição: manutenção do vam

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 44.965
Valor total: 44.965,00

Ação.....: 2089 - Manutenção do programa mais médico
Descrição: manutenção do programa mais médico

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 125.637
Valor total: 125.637,00

Ação.....: 2098 - Manutenção do NASF
Descrição: manutenção do nasf

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 224.825
Valor total: 224.825,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0156 - Mais Saúde Promovendo Ações de Atenção Básica

Ação.....: 2088 - Manut do tratamento fora do domicílio TFD

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0245 - Mais Saúde Promovendo Ações de Vigilância em Saúde

Ação.....: 2063 - Manutenção da vigilância em saúde
Descrição: manutenção da vigilância em saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1.183.637
Valor total: 1.183.637,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 15.728.486,00

Órgão: 13 - Sec. Mun. de Trabalho e Prom. Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0126 - Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social

Ação.....: 0001 - Manutenção de outros programas da assistência social
Descrição: manutenção de outros programas da assistência social

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 180.000
Valor total: 180.000,00

Ação.....: 2064 - Manutenção do programa criança feliz
Descrição: manutenção do programa criança feliz

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 125.637
Valor total: 125.637,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0120 - Amparo Assistencial ao Idoso E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

Ação.....: 2065 - Manutenção do piso básico variavel II

Descrição: manutenção do piso básico variavel II

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 105.800
Valor total: 105.800,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0127 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ação.....: 2066 - Manut do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente
Descrição: Manut do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 33.062
Valor total: 33.062,00

Ação.....: 2075 - Manut do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente
Descrição: Manut do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 86.400
Valor total: 86.400,00

Ação.....: 2076 - Manutenção do conselho tutelar
Descrição: manutenção conselho tutelar

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 691.200
Valor total: 691.200,00

Programa: 0128 - Manutenção do Projeto p/ Juventude - Pró-Jovem

Ação.....: 2067 - Manutenção do piso variavel SCFV
Descrição: manutenção do piso variavel SCFV

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 305.280
Valor total: 305.280,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0126 - Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social

Ação.....: 2069 - Manutenção do fundo municipal de trabalho e promoção social
Descrição: manutenção do fundo municipal de trabalho e promoção social

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1.828.125
Valor total: 1.828.125,00

Ação.....: 2070 - Manutenção do conselho municipal de assistência social
Descrição: manutenção do conselho municipal de assistência social

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	23.040
	Valor total:	23.040,00

Ação.....: 2071 - Manutenção do índice de gestão descentralizada do Suas-IGD SUAS
Descrição: manutenção do índice de gestão descentralizada do Suas

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	122.400
	Valor total:	122.400,00

Ação.....: 2072 - Manutenção do bolsa família
Descrição: manutenção do bolsa família

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	153.410
	Valor total:	153.410,00

Programa: 0130 - Manutenção do Cras

Ação.....: 2068 - Manutenção do piso variavel lancha da assistência social - LAS
Descrição: manutenção do piso variavel lancha assistência social

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	132.480
	Valor total:	132.480,00

Ação.....: 2073 - Manutenção do centro de referência de assistência social - CRAS
Descrição: manutenção do centro de referência de assistência social

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	825.120
	Valor total:	825.120,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 4.611.954,00

Órgão: 14 - Sec Mun de Juventude Cult. Desp e Lazer

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0473 - Difusão Cultural



Ação.....: 2077 - Manutenção da secretaria municipal de juventude, cultura, desporto e lazer
Descrição: Manutenção da secretaria municipal de juventude, cultura, desporto e lazer

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 1.523.520
Valor total: 1.523.520,00

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0471 - Museus, Biblioteca, Teatros e Centros de Cultura

Ação.....: 2030 - Manutenção de Bibliotecas
Descrição: manutenção de bibliotecas

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 46.287
Valor total: 46.287,00

Programa: 0473 - Difusão Cultural

Ação.....: 2078 - Apoio a manifestações culturais
Descrição: apoio a manifestações culturais

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 476.100
Valor total: 476.100,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0480 - Apoio ao Desporto Amador

Ação.....: 2079 - Apoio ao desporto amador
Descrição: Apoio ao desporto amador

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 310.787
Valor total: 310.787,00

Ação.....: 2080 - Manutenção de complexos esportivos
Descrição: Manutenção de complexos esportivos

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2019: 72.737
Valor total: 72.737,00



TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	2.429.431,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0051 - Planejamento e Orçamento

Ação.....: 2086 - Manutenção da secretaria municipal de planejamento
Descrição: Manutenção da secretaria municipal de planejamento

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 363.687
Valor total: 363.687,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	363.687,00
---------------------	------------	------------

TOTAL GERAL.....	Valor 2019	86.194.035,00
------------------	------------	---------------
